

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 042

Joinville, 09 de agosto de 2021

Considerando que:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARSCOV-2 (COVID-19);

que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013 que define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a responsabilidade das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

o artigo 2º do Decreto 1.330 de 15 de junho de 2021 que define a Avaliação do Plano de Contingência pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES);

a Portaria SES nº 681, de 28 de junho de 2021 que exige para os eventos de grande porte ou de massa (acima de 500 participantes), a liberação de realização em todos os níveis de risco, obrigatoriamente, avaliação do Plano de Contingência previamente analisado pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES); e

que após a DIVS analisar o Plano de Contingência, emitirá parecer técnico ao solicitante, com cópia ao município sede e a Comissão Intergestora Regional (CIR) para os devidos encaminhamentos e autorizações.

o Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19 até

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



31 de outubro de 2021, e estabelece outras providências, em especial o artigo 8º que trata da realização de eventos de grande porte ou de massa com mais de 500 (quinhentos) participantes.

Considerando a reunião da comissão de 09 de agosto de 2021

SUGERE:

Art. 1º. Definir os critérios para avaliação sobre os pedidos para realização de eventos de grande porte ou de massa (acima de 500 participantes), no âmbito da Portaria SES nº 681, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica definida a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos e avaliação das seguintes informações para análise da CIR sobre pedidos para realização de eventos de grande porte ou de massa (acima de 500 participantes):

- I.** Cópia do Plano de Contingência apresentado à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES) na solicitação de parecer, ou acesso ao documento dentro do sistema SGP-e. O plano de contingência deve conter além das informações necessárias para a emissão do parecer técnico, ainda no mínimo as seguintes informações para avaliação da CIR:
 - a.** comprovação de mecanismos para controle efetivo de participantes (por exemplo: instalação de catracas);
 - b.** comprovante de mecanismos efetivos para a distribuição do público nos dias do evento (por exemplo: emissão de ingressos limitados por dia);
 - c.** plano de instalação de itens de higiene obrigatórios pelas diretrizes sanitárias;
 - d.** declaração do organizador de ciência de todas as diretrizes sanitárias que envolvem a realização do evento e
 - e.** declaração de Compromisso do organizador de tomar atitudes e denunciar qualquer movimento de aglomeração no evento ou nos arredores.
- II.** Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES) sobre

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



o Plano de Contingência apresentado.

III. Declaração do Gestor Local (município sede do evento) contendo no mínimo:

- a. ciência sobre a realização do evento e as condições para a realização apresentadas no respectivo plano de contingência;
- b. declaração de que o município possui capacidade técnica e recursos humanos para manter a fiscalização do evento durante toda a sua duração;
- c. declaração de que o município possui instrumentos legais para aplicar eventuais punições por descumprimento das regras sanitárias estabelecidas, inclusive promovendo a paralisação do evento, em caso de insistência no descumprimento por parte da organização ou dos participantes.

§ 1º. Os incisos I, II e III do artigo anterior devem ser encaminhados em arquivo digital, assinados digitalmente (com certificado ICP-Brasil) para o e-mail: anajansen@cisnordeste.sc.gov.br, quando não for possível enviar os arquivos assinados digitalmente, com certificado ICP-Brasil, as vias originais devem ser encaminhadas fisicamente para: Comissão Intergestores Regional (CIR) Nordeste – Sede do CISONORDESTE. Endereço: Rua Max Colin, 1843, bairro América, CEP 89204-635 – Joinville/SC;

§ 2º. Havendo necessidade, fica a coordenação da CIR autorizada a solicitar mais informações ou documentos para complementação da análise;

§ 3º. Fica facultado ao solicitante o pedido de reavaliação do pedido, em data mais próxima ao evento (no mínimo 15 dias antes), caso o resultado da análise seja negativo;

§ 4º. A CIR permanece com autonomia de revogar a autorização do evento em data próxima (até 15 dias antes) caso o cenário epidemiológico da região tenha alteração considerável;

Art. 3º As análises serão realizadas em conjunto entre a Coordenação da CIR e o Gestor do Município sede do evento, no prazo de 10 dias após o recebimento dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 2º.

§ 1º. Após a análise entre a Coordenação e o Gestor do Município Sede do evento, o pedido é incluído na pauta da próxima CIR para avaliação e votação;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



§ 2º. As reuniões de CIR acontecem ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês;

§ 3º. A Coordenadoria Macrorregional de Saúde é a representante da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina na CIR, e deve estar presente para a deliberação do pedido;

Reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia
do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste